



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

Aprovado na Sessão de 21/10/97

21/10/97

LEI Nº 006/97

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde
- III - Seção de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

*Ja foi
Publicado
D.O.M. de
28.04.97*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

Aprovado na Sessão de 01/07/2007

211 13 e 92 Votos

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Santa Terezinha, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde.
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA


RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre os produtos serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS .x.x.x.x.x.x.x.x.), para satisfazer as despesas previstas nesta lei.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 22 de Março de 1997



PREFEITO MUNICIPAL